



somente com o
a autenticidade
78

posição Artigo 43 da Lei Federal nº 4.380 de 17 de março de 1.964, abrir crédito especial até o montante de R\$ 26.932,50 (vinte e seis mil novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cocantins, Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 1.972.

Olegário José de Oliveira
- Prefeito Municipal -

Baudemiro Gomes da Silva
- sec. de Administração -

Lei nº 633, de 12 de dezembro 1.972

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, depois tendo em vista a disposição de § 3º do artigo 73 da Lei nº 7.000 de 26 de Junho de 1.968, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Porto Nacional, para o Exercício Financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fica a Despesa em R\$ 1.048.950,40 (um milhão quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta

centavos.)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributaria	108.000,00
1.2. Receita Patrimonial	32.000,00
1.3. Transferencias corrente	568.000,00
1.2. Receitas diversas	67.218,40

775.360,40

2. Receitas de Capital

2.3 - Alienação de Bens Mov. e Imoveis	22.000,00
2.4 - Transferencias de Capital	251.600,00

273.600,00

Total da Receita

1.048.960,40

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0. Governo e Administração Geral	407.250,40
1. Administração Financeira	77.900,00
2. Viação Transporte e Comunicação	145.000,00
3. Educação e Cultura	180.300,00
4. Saúde	59.500,00
5. Serviços urbanos	179.000,00

1.048.960,40

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder a abertura de Créditos Suplementares até limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1972, revogando as disposições em contrário.

Tabelionato Pethion

(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 7500-000
Fone/Fax: (63) 3263-1694 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fe. 0000 330240

Porta Nacional 27 de fevereiro de 2010

Pethion-Pereira Lima
Tabelião (2º) de Notas

Custas: R\$1,00 - FUNCIVIL R\$0,30 - Total: R\$1,30

Válido somente com o
selo de autenticidade





Válido somente com
selo de autenticação

Palácio Bocantins, Gabinete do Prefeito Municipal,
aos doze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e setenta e dois (12-12-1972).

Olegário José de Oliveira
- Pref. Municipal -

Landemiro Gomes da Silva
- Sec. de Administração -

Lei nº 682 de 12 de dezembro de 1972

Vide Lei nº 667

Dispõe sobre alteração de níveis de vencimentos,
dos anexos de I a IV da Lei 602 de 11
de dezembro de 1970, e das outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado
de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em
vista o disposto no artigo 30 Parágrafo Único, Alínea
c) da Lei 7.000 de 26 de junho de 1968, promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os novos ní-
veis de vencimentos dos servidores da Prefeitura Mu-
nicipal, constante dos anexos I a IV.

Art. 2º - O anexo V do quadro de Cargos
de confiança continua sem alteração. No anexo VI,
ficam criados mais 5 (cinco) cargos de confiança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor
a partir de 1º de janeiro de 1973, revogada as
disposições em contrário.